



**Associação Beneficente**  
**CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS**

**CNPJ/MF nº. 04.783.339/0001-62 – Datado de 23/11/2001**

Declaração de **Utilidade Pública Municipal – UPM** - Lei Municipal nº 2.188 de 07/12/2001

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS** nº 13/2002

Inscrição Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA** nº 02/2003

Inscrição Municipal – **IM** nº 036220054 / Inscrição Estadual – **IE**: Isenta

Processo de **Certificação CEBAS – Assistência Social** nº. 71000.053904/2017-32

# Fluxo para o Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

CNPJ/MF nº. 04.783.339/0001-62 – Datado de 23/11/2001

Declaração de Utilidade Pública Municipal – UPM - Lei Municipal nº 2.188 de 07/12/2001

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS nº 13/2002

Inscrição Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nº 02/2003

Inscrição Municipal – IM nº 036220054 / Inscrição Estadual – IE: Isenta

Processo de Certificação CEBAS – Assistência Social nº. 71000.053904/2017-32

O presente fluxo para Acolhimento de Crianças e Adolescentes do município de Pederneiras, foi construído em comum acordo pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS, CONSELHO TUTELAR, MINISTÉRIO PÚBLICO, CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL- CRAS CIDADE NOVA, CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS ANTÔNIO DE CONTI E CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Nesta construção distinguimos dois tipos de procedimentos para ingresso de criança ou adolescente nos serviços de acolhimento:

I – judicial

II – excepcional e de urgência.

O procedimento judicial é a regra, que está estabelecida no Art. 101 § 1º e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O procedimento excepcional e de urgência é uma exceção que está estabelecida no Art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1. O ingresso de crianças e adolescentes no serviço de acolhimento institucional, somente se verifica pela aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional, seja pelo procedimento judicial, seja pelo procedimento excepcional e de urgência.
2. O acolhimento institucional que implica o afastamento da criança ou do adolescente de sua família somente deve ser aplicado em última instância. Os vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes devem ser preservados e fomentados pela rede de atenção à criança e ao adolescente. Por isso, deve-se ter como regra que, quando verificadas as hipóteses de maus-tratos, negligência, opressão ou violência impostos pelos pais ou responsável, por familiares ou por pessoas que convivem com as crianças e adolescentes, é necessário buscar a cessação da violência e a superação da negligência, com



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

CNPJ/MF nº. 04.783.339/0001-62 – Datado de 23/11/2001

Declaração de Utilidade Pública Municipal – UPM - Lei Municipal nº 2.188 de 07/12/2001

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS nº 13/2002

Inscrição Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nº 02/2003

Inscrição Municipal – IM nº 036220054 / Inscrição Estadual – IE: Isenta

Processo de Certificação CEBAS – Assistência Social nº. 71000.053904/2017-32

investimentos e ações concretas, como o encaminhamento a programas de promoção social, de orientação e apoio e, se preciso, a comunicação à Promotoria da Infância e da Juventude sobre a necessidade do afastamento do agressor da moradia comum, caso esse afastamento não ocorra na esfera criminal.

3. O acolhimento institucional de crianças e adolescentes têm caráter de excepcionalidade e, portanto, cabe a todos os atores da rede de atenção à criança e ao adolescente, em especial aos serviços de acolhimento, aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS – e ao Conselho Tutelar, atuação diligente e permanente para ser evitado, conforme Resolução Conjunta 1, de 18 de junho de 2009, do Conanda – Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento.

4. O acolhimento institucional de crianças e adolescentes é medida transitória e, portanto, uma vez realizado, cabe aos atores da rede de atenção, para garantir a transitoriedade da medida, atuar junto à família natural ou extensa para possibilitar rápida e segura reintegração familiar. Quando se verificar impossível a reintegração familiar, a Promotoria da Infância e da Juventude deve ser imediatamente comunicada sobre tal impossibilidade, a fim de ingressar com ação judicial de destituição do poder familiar, com o objetivo de desvincular juridicamente a criança ou o adolescente de sua família, para que possa haver sua colocação em família substituta pela via da adoção ou guarda caso seja necessário.

5. Qualquer situação precisa ser analisada em seu contexto específico e ter ponderadas suas particularidades. Somente o acompanhamento sistemático da família, com a avaliação dos resultados alcançados pelas medidas de proteção, das dinâmicas familiares e do compromisso da família em assumir os cuidados, pode dar elementos para fundamentar o acolhimento institucional. A conclusão pela necessidade de acolhimento institucional deve ocorrer somente se não houver outras medidas que possam proteger a criança ou o adolescente, uma vez que a



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

CNPJ/MF nº. 04.783.339/0001-62 – Datado de 23/11/2001

Declaração de Utilidade Pública Municipal – UPM - Lei Municipal nº 2.188 de 07/12/2001

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS nº 13/2002

Inscrição Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nº 02/2003

Inscrição Municipal – IM nº 036220054 / Inscrição Estadual – IE: Isenta

Processo de Certificação CEBAS – Assistência Social nº. 71000.053904/2017-32

prioridade é a manutenção da criança ou do adolescente em sua família natural, extensa ou em família substituta.

6. A situação que demande avaliação sobre a necessidade da aplicação da medida de acolhimento institucional deve sempre ser levada ao conhecimento do Conselho Tutelar, para sua manifestação sobre a pertinência do acolhimento, sendo que, deve solicitar avaliação técnica, se necessário para o diagnóstico da situação de risco.

7. Identificada a família, o Conselho Tutelar analisará em conjunto com os serviços da rede que se fizerem necessários, a situação do núcleo familiar em que a criança ou o adolescente estão inseridos e adotará as providências para orientação, apoio e promoção social da família. Quando essas providências não forem suficientes, ou não tenham produzido os efeitos necessários, o Conselho Tutelar, num processo sistemático de acompanhamento da família, e visando a proteger a criança ou o adolescente, providenciará o acolhimento pelo procedimento judicial, oportunidade em que comunicará à Promotoria da Infância e da Juventude a necessidade de afastamento do convívio familiar, nos termos do parágrafo único, do Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

8. Não localizada a família extensa, o Conselho Tutelar providenciará o acolhimento pelo procedimento excepcional e de urgência, sendo que, comunicará à Promotoria da Infância e da Juventude a necessidade do afastamento do convívio familiar, informando que não houve tempo suficiente para localização da família extensa.

09. A Promotoria da Infância e da Juventude se manifestará sobre a comunicação do Conselho Tutelar da necessidade do acolhimento institucional de criança ou adolescente no prazo de 72 horas do seu recebimento, promovendo a medida judicial de acolhimento ou novas diligências.

10. O serviço de acolhimento deve ser informado sobre o acolhimento com antecedência, sempre que possível, para que possa programar a chegada da criança ou adolescente no SAICA.



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

CNPJ/MF nº. 04.783.339/0001-62 – Datado de 23/11/2001

Declaração de Utilidade Pública Municipal – UPM - Lei Municipal nº 2.188 de 07/12/2001

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS nº 13/2002

Inscrição Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nº 02/2003

Inscrição Municipal – IM nº 036220054 / Inscrição Estadual – IE: Isenta

Processo de Certificação CEBAS – Assistência Social nº. 71000.053904/2017-32

11. No ato do acolhimento o Conselho Tutelar entregará o Termo de Acolhimento preenchido contendo todas as informações básicas da criança ou adolescente para o SAICA, bem como a cópia do relatório contendo as informações que levaram ao acolhimento tanto para o SAICA quanto para o CREAS via e-mail.

12. Após o acolhimento das crianças e adolescentes, o serviço de acolhimento terá trinta dias para a elaboração do Plano Individual de Atendimento, em parceria com toda a Rede Socioassistencial, nos termos das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento.

Pederneiras, 22 de novembro de 2024



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

CNPJ/MF nº. 04.783.339/0001-62 – Datado de 23/11/2001

Declaração de Utilidade Pública Municipal – UPM - Lei Municipal nº 2.188 de 07/12/2001

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS nº 13/2002

Inscrição Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nº 02/2003

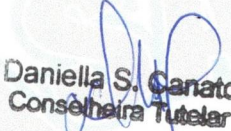
Inscrição Municipal – IM nº 036220054 / Inscrição Estadual – IE: Isenta

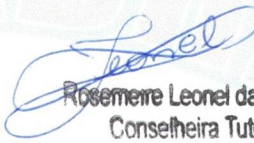
Processo de Certificação CEBAS – Assistência Social nº. 71000.053904/2017-32

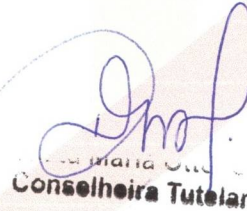
Cientes:

  
**Eliane Elias**  
Coordenadora

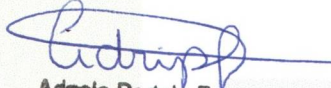
  
**Jocilene Santos Borfim**  
Psicóloga  
CRP 06/102343


  
**Daniella S. Canato**  
Conselheira Tutelar

  
**Rosemeire Leonel da S. Silva**  
Conselheira Tutelar

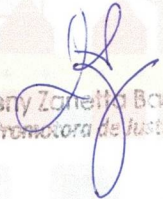
  
**Maria Cely**  
Conselheira Tutelar

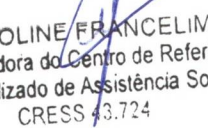
  
**Julia Terruel Cremasco**  
Conselheira Tutelar

  
**Adnele Portela Fernandes**  
Conselheira Tutelar

  
**BRUNA RAMOS MAZETO**  
Diretora de Proteção Básica  
Coordenadora CRAS - Cidade Nova

  
**FRANCIOLA ROBERTO PORTILHO REIS**  
Assistente Social  
CRESS: 44.906

  
**Rosery Zanetti Barbosa**  
Promotora de Justiça

  
**CAROLINE FRANCELIM**  
Coordenadora do Centro de Referência  
Especializado de Assistência Social  
CRESS 43.724